CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 209

Lapa, 31 de Julho de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 34/02, que autoriza a concessão de auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 566/02
DATA 02 / 08 / 02
16:12

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 31 DE JULHO DE 2002

Súmula: Autoriza a concessão de auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL "MANOEL ANTONIO DA CUNHA" - Ensino Fundamental, desta cidade, auxílio financeiro no valor de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que deverá destina-lo à aquisição de material elétrico necessário para a iluminação da Cancha de Esportes da Escola.

Art. 2° - Deverá a Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1°, prestar contas do benefício recebido, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Serviços Públicos
04 – Depto. de Ação Social
08.244.00082-047 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.4200 – Auxílios

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Julho de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 31 DE JULHO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei, que solicita autorização para o repasse à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha" – Ensino Fundamental, da importância de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a qual deverá ser utilizada na compra do material necessário para efetivação do projeto elétrico da cancha de esportes daquele estabelecimento de ensino.

Conforme expediente da Diretora da Escola, o auxílio recebido será utilizado para o fim especificado acima, arcando a Associação de Pais e Mestres com a mão-de-obra necessária.

A parceria a ser firmada entre Município e Associação, se aprovado projeto, possibilitará que toda a comunidade lapiana faça uso da cancha de esportes no período noturno, posto que existe o compromisso da Direção em permitir seu uso nesse horário, período em que a Escola não tem expediente proporcionando-se assim mais um local para a prática de esportes e lazer a todos os cidadãos lapianos.

Confiando no alto espírito público e comunitário dos nobres Edis, integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Julho de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 34/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza a concessão de auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

PROTOCOLADO NO DIA _02_/_08_/2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _06_/_08_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _05_/_08_/2002
X Economia, Finanças e Fiscalização, em _05_/_08_/2002
X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _05/_08/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 06/08/2002

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marco Bortoleto

Lapa, em 06/08/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi o projeto em 06/08/2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador MARCO BORTOLETTO.

Lapa, em 06/08/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Recebi o projeto em 06/08/2002

Valentina T. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Antonio Luiz C. Carvalho

Lapa, em 06/08/2002.

Valentina T. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

Recebi o projeto em ____/____/2002

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

Recebi o projeto em ____/____/2002

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 47/2002

PROJETO DE LEI Nº 34/2002
Súmula: autoriza a concessão de auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo com a proposição em *análise, conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Mestres* da Escola Estadual Manoel Antônio da Cunha-Ensino Fundamental, que destinar-se-á à aquisição de material elétrico necessário para a iluminação da cancha de esportes daquela escola, em parcela única no valor de R$ 2.800,00 (dois *mil e oitocentos reais*).

Não há o que se discutir sobre a competência do Autor em apresentar tal proposição, vez que se trata de auxílio financeiro preconizado no inciso V, do artigo 21, de nossa Lei Orgânica.

Esse mesmo diploma legal reza, em seu artigo 162: "*É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas* as suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social...".

Ano passado esta Casa de Leis já autorizou a essa mesma Associação, um auxílio financeiro que destinou-se à cobertura de sua cancha esportiva. Na ocasião já ficou constatado que trata-se a beneficiária *de utilidade pública municipal e, portanto, sem finalidade* lucrativa.

Apenas para fundamentar nossa posição na legislação ordinária, transcrevemos o disposto no artigo 19, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: "A Lei de Orçamento não consignará ajuda

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

financeira, à qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de *subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada* em lei especial".

Tais atos representam encargos extraordinários e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o Prefeito a praticá-los.

Convém que se relembre que a Câmara nunca praticará esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, a sua prática pelo Prefeito. Após a concordância da Edilidade, estará o Prefeito, dentro da legalidade exigida, em condições de praticar o ato.

Em síntese: a Câmara autoriza; o Prefeito executa.

Estando o Projeto de Lei em consonância com as normas legais que regem a matéria, inclusive constando de seu artigo 3° a correspondente dotação orçamentária, opinamos que a proposição seja levada ao Plenário desta Casa de Leis, para que seja apreciado o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 14 de agosto de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Com. de Justiça e Redação.
De acordo com a
Assessoria Jurídica

Com. Econ. Finanças e Fiscaliz.
Que o Plenário decida
sobre o mérito do Projeto.

Parecer favorável
Conf. despacho Ass. Jurídica
20/08

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PROJETO DE LEI Nº 038/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza a concessão de auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL 'MANOEL ANTONIO DA CUNHA" – Ensino Fundamental, desta cidade, auxilio financeiro no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que deverá destiná-lo à aquisição de material elétrico necessário para a iluminação da Cancha de Esportes da Escola.

Art. 2º - Deverá a Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º, prestar contas do benefício recebido, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Serviços Públicos
04 – Depto de Ação Social
08.244.00082-047 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.4200 – Auxílios

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 2 de setembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR